

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR BANHA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 - CMM

“Assegura às pessoas que trabalham com entrega de encomendas, no município de Macapá, a não obrigatoriedade de adentrar às áreas comuns dos condomínios dos consumidores ou subir até a porta das unidades habitacionais ou comerciais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas que trabalham com entrega de encomendas, no município de Macapá, por meio de aplicativos ou outras ferramentas tecnológicas, a não obrigatoriedade de:

I - adentrar as áreas comuns dos condomínios dos consumidores; ou

II - subir até a porta das unidades habitacionais ou comerciais.

Parágrafo único. Para concluir a entrega da encomenda de que trata o caput, basta que essa seja recebida na portaria do condomínio habitacional ou comercial.

Art. 2º Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, a entrega das encomendas até a porta de suas unidades habitacionais ou comerciais, sem custo adicional para esses consumidores, poderá ocorrer, desde que acertada previamente e em comum acordo com os entregadores.

§ 1º Caberá à empresa ou plataforma que se disponibilizou a fornecer o produto intermediar a especificidade da necessidade do consumidor e dar ciência ao entregador.

§ 2º O consumidor deverá manifestar sua necessidade previamente por meio:

I - de comunicação realizada com o atendente da empresa ou plataforma que forneceu o produto; ou

II - de especificação no aplicativo utilizado para solicitar a encomenda.

§ 3º A entrega específica citada no caput também poderá acontecer mediante o auxílio dos funcionários do condomínio.

Nº PROC.: 01276 - PLO 051/2025 - AUTORIA: Ver. Banha Lobato
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9D3E4B06642AF51BBF6B8E7FFDD13DA



Art. 3º Constituem obrigação e responsabilidade das empresas e plataformas de entrega:

I - informar expressamente aos seus consumidores que os entregadores não são obrigados a adentrar as áreas comuns do condomínio ou subir até a porta de sua unidade habitacional ou comercial;

II - providenciar os meios para o acordo e o aceite prévio de entregas específicas para as pessoas elencadas no caput do art. 2º; e

III - estabelecer canais de atendimento e orientação aos entregadores vítimas de violência ou grave ameaça durante as entregas.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá 14 de abril 2025



Banha Lobato
Vereador/UB

Nº PROC.: 01276 - PLO 051/2025 - AUTORIA: Ver. Banha Lobato
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9D3E4B06642AF51BBF6B8E7FFDD13DA



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os trabalhadores e trabalhadoras responsáveis por entregas de encomendas no município de **Macapá** não sejam obrigados a adentrar as áreas comuns dos condomínios residenciais ou comerciais, nem a subir até a porta das unidades habitacionais ou empresariais.

A proposta visa garantir a segurança, o bem-estar e o respeito à dignidade desses profissionais, que atuam em condições muitas vezes vulneráveis, especialmente diante do crescimento da demanda por entregas em domicílio.

A medida responde a relatos de entregadores que têm sido vítimas de violência física e verbal por parte de clientes que exigem a entrega diretamente na porta de suas residências ou escritórios, contrariando o bom senso e o respeito mútuo.

O Projeto também contempla exceções para casos específicos: consumidores idosos, com deficiência ou mobilidade reduzida poderão, mediante acordo com o entregador ou com o auxílio de funcionários do condomínio, receber suas encomendas em suas unidades. Além disso, estabelece a responsabilidade das **empresas e plataformas de entrega** quanto à orientação adequada dos profissionais e ao cumprimento das normas previstas.

Com esta Proposição, o município de Macapá dá um passo importante na valorização do trabalho digno e na construção de uma cidade mais justa e respeitosa com todos os seus trabalhadores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, 09 de abril de 2025.

Banha Lobato
Vereador/UB

Nº PROC.: 01276 - PLO 051/2025 - AUTORIA: Ver. Banha Lobato
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009624 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B9D3E4B06642AF51BBF6B8E7FFDD13DA

